CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023 2024

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 24 de abril de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa encaminha-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 250/2023
Data: 09/05/2023 - Horário: 13:08
Legislativo - PL 45/2023

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023 2024

Projeto de Lei nº _____/2023

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manhuaçu, o uso da bengala verde, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único. Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200 (vinte duzentos avos), e/ou inferior a 30% (trinta por cento) da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 (vinte) graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º A bengala verde possuirá iguais características em relação à bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica e capacidade de rebatimento, podendo ou não conter, na última anilha, uma luz de LED, a qual facilitará na visibilidade noturna.

Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade, para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação, do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manhuaçu – MG, 24 de abril de 2023.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

Justificativa

No corre-corre do dia-a-dia, nem percebemos a presença de uma pessoa com baixa visão. São pessoas que não são completamente cegas, mas enxergam bem menos do que uma pessoa normal; elas possuem menos de 30% da visão no melhor olho.

A finalidade deste projeto é de conscientizar a todos sobre as inúmeras dificuldades, que uma pessoa com baixa visão tem, desde a prática de coisas simples como a de reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, dirigir, assistir televisão, tem este projeto também, a finalidade de se identificar estas pessoas e distingui-las das que não enxergam de forma alguma, as pessoas cegas.

Para essas pessoas a vida não é nada fácil numa cidade como Manhuaçu.

Estas pessoas frequentam escolas muitas vezes não preparadas ou trabalham com ferramentas nem sempre adequadas, e em alguns casos a claridade ou a falta dela, ainda atrapalha e muitos desconhecem o que é profundidade ou visão periférica. Ocorre, ainda, por vezes, de serem confundidas com pessoas acometidas de problemas mentais, quando demoraram um pouco mais para tomar alguma decisão simples, como escolher um alimento em um *buffet* por quilo, por exemplo. Ou, são confundidas com pessoas cegas, por estarem utilizando uma bengala branca. Aliás, o fato de utilizarem uma bengala branca pode até causar outro problema maior a elas, sendo difícil, complicado e cansativo ter que, dar explicações que a baixa visão permite executar algumas tarefas, porém, não permite executar outras.

As pessoas com deficiência visual, cegas ou com baixa visão, enfrentam inúmeras dificuldades no cotidiano. Contudo, as com baixa visão, em particular, enfrentam dificuldades por viverem em um estado ambivalente no qual não há nem ausência nem presença total de visão, o que gera confusão, desconfiança, situações constrangedoras e discriminação, tanto por pessoas que enxergam quanto por pessoas cegas. São inúmeras experiências vivenciadas por pessoas que buscam autonomia, independência e reconhecimento em uma sociedade que, por sua vez, ainda não as identificam como parte de um grupo de pessoas com deficiência visual. Isso com base, inclusive, na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para a orientação, mobilidade e segurança.

Em 1996, justamente para enfrentar essas dificuldades específicas do universo da baixa visão, a professora uruguaia de educação especial, Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde - cor que representa a esperança, de "ver-de outra maneira", de "ver-denovo". A intenção da diretora do Centro Mayo de Baja Vision, localizado em Buenos Aires, foi contribuir para a aceitação do uso da bengala pelas pessoas com baixa visão (que rejeitam muito a bengala branca por ser um símbolo da cegueira), para a identificação da pessoa com baixa visão pelas outras pessoas e para a construção de uma noção de pertencerem a um grupo ainda imerso na invisibilidade social. A novidade teve uma repercussão tão positiva que dois anos depois, em 1998, Perla Mayo apresentou no Congresso Mundial de Baixa Visão, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, uma pesquisa sobre o uso da bengala verde. Já no campo jurídico, no dia 27 de novembro de 2002, foi aprovada na Argentina a Lei n° 25.682 que estabelece a bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade para as pessoas com baixa visão, garantindo, inclusive, cobertura obrigatória por parte do Estado e dos planos de saúde. Segundo Perla Mayo, atualmente, mais de dez mil argentinos utilizam a bengala verde no país que comemora, em

26 de setembro, o "Dia del Bastón Verde". No momento, outros países difundem o uso da bengala verde: Nicarágua, Colômbia, Paraguai, México, Equador, Bolívia, Costa Rica, Venezuela e Uruguai, por meio de ações como, por exemplo, a campanha desenvolvida pela Unión Nacional de Ciegos del Uruguay "Luz verde para la baja visión".

Além disso, o país vizinho também possui legislação sobre o tema semelhante a da Argentina, a Lei n° 18.875, aprovada pelo governo uruguaio em 14 de dezembro de 2011.

Considerando a importância do tema, cabe ao município de Manhuaçu acompanhar a sociedade no que diz respeito à conscientização sobre o uso e a necessidade da bengala verde, como forma de assegurar os direitos das pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município.

Diante da relevância da matéria conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Manhuaçu, 24 de abril de 2023.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES